



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 2.167/89

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DEVOLUÇÃO ÁREAS DE TERRAS LOCALIZADAS NESTA CIDADE".

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal - aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber em devolução, da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-COHAB, as áreas de terras abaixo discriminadas, localizadas em Arroio do Cartucho, 1º distrito do Município, as quais foram doadas à citada Companhia, através das seguintes Leis Municipais:

- 1) Lei Municipal nº 1.353/76 - Uma área de terras com..... 10.000 m2.
- 2) Lei Municipal nº 1.354/76 - Uma área de terras com..... 63.347 m2.
- 3) Lei nº 1.448/78 - Uma área de terras com 6.653 m2.

ARTIGO 2º - Fica assegurado o direito de posse dos atuais moradores - nas áreas constantes no artigo 1º até a construção do conjunto habitacional mencionado no artigo 3º.

Parágrafo Único - Aos posseiros das referidas áreas é assegurado o direito de preferência na aquisição das novas casas, quando da construção do Conjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Habitacional, quando então perderá o direito constante do "caput" deste artigo.

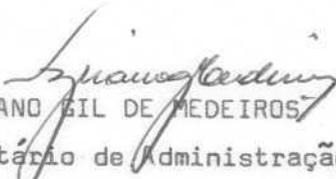
ARTIGO 3º - As áreas de terras constantes no artigo 1º, se destinarão à construção de um conjunto Habitacional, para a população de baixa renda de nosso Município.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de julho de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração